



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO EM 14/05/96
Laura Rocha da Jesus
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 026/96

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:



Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e criada no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

UNID: 5212 - DIVISÃO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

FUNÇÃO: 04 - AGRICULTURA

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

SUB-PROGRAMA: 111 - EXTENSÃO RURAL

ATIVIDADE: 2168 - AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONGONHAS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES...R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID.: 5161 - ASSESSORIA TÉCNICA DA FAZENDA

03080302.068- COORDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias

do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

PROJETO DE LEI Nº 026/96
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 13 votos NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
EM 18 DE Junho DE 1996

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



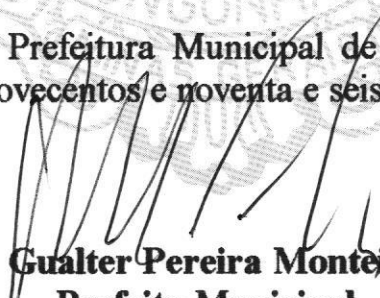
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

A Associação dos Produtores Rurais de Congonhas, sociedade civil, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal pela Lei 1.768, de 20/12/90, tem como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento técnico e econômico das atividades agropecuárias e para elevar a produção rural e bem-estar dos associados.

A Associação vem desenvolvendo um excelente trabalho junto aos produtores rurais de nossa região e necessita do apoio do Executivo Municipal para consecução de seus objetivos. Sendo uma das metas prioritárias do Executivo Municipal orientar, direcionar o planejamento das atividades agrícolas, criando programas e serviços que visem o aumento da produtividade agrícola, abastecimento alimentar, geração de emprego e melhoria das condições econômicas e sociais do homem do campo.

Por esta razão estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o projeto de lei para abertura de crédito especial para concessão de auxílio financeiro à Associação dos Produtores Rurais de Congonhas, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias
do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

DE _____

FOLHA Nº _____



Ao Proc. do
Legisla Div.
Para sua
manifestação.
15/05/96
M. V. L.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 17 de maio de 1996.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 026/96 - Abre Crédito Especial.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei visando abrir crédito espeical no orçamento corrente.

No ensinamento do professor Heraldo da Costa Reis, em A Lei 4.320 Comentada, *"Os créditos especiais, por se referirem a despesas novas, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo."*

Os créditos suplementares e especiais poderão ser autorizados e abertos em qualquer época do ano, desde que a Lei Orgânica dos Municípios não estabeleça prazo para tal.

A autorização para créditos especiais será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pela Executivo de abertura de créditos suplemntares e especiais.

A abertura de créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis para acorrer à despesa".

O projeto vem devidamente justificado, havendo a existência e indicação dos recursos para acorrer à despesa.

Pelo exposto, entendemos ser o projeto legal e constitucional.

À apreciação do Procurador Geral do Legislativo.

Este é o meu parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☐ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº

DE

Conetissimo esta, o
Sr. Dr. Procurador do legisla-
tivo, em seu parecer;

Esta procuradoria,
é pelo prosseguimento do
processo, da forma em que
está suscitada-se, por ser
legal e Constitucional.

Congonhas, em 4/6/96

C. Pereira
OAB/MG 58.839
Procurador Genl



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 11 de junho de 1996.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 26/96 - Abre Crédito Especial.

RELATÓRIO

O projeto encontra amparo na legislação vigente.

Prevista a existência e a indicação de recurso para acorrer à despesa, o projeto é legal e constitucional.

Este é o meu relatório.

Zélio Andrade Duarte

ZÉLIO ANDRADE DUARTE

Vereador

CMC/avv/hmfs

Projeto
sem
pelos

Conclusões: Aprovado
Conclusões: Aprovado
conclusões: Aprovado



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 17 de junho de 1996.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 26/96 - Abre crédito especial.

RELATÓRIO

O projeto visa conceder auxílio à Associação dos Produtores Rurais de Congonhas. Compete a esta comissão opinar sobre as matérias de caráter financeiro e orçamentário.

No âmbito desta comissão, sou pela aprovação.

Zélio Duarte

ZÉLIO ANDRADE DUARTE

Relator

CMC/hmfs

pelas conclusões

Das conclusões

Relato conclusões

Deu
Assinatura
Impressão



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO Nº 249/96

EXMO.SR.

MARCO ANTÔNIO VARTULI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

O Vereador que este subscreve vem requerer a V.Exa., ouvido o Plenário, que o Projeto de Lei nº 26/96 - Abre Crédito Especial, seja incluído na pauta desta reunião e apreciado em duas votações.

Câmara Municipal, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 26/96 - Abre Crédito Especial, visa auxiliar à Associação dos Produtores Rurais de Congonhas. Ninguém desconhece que esta é a época apropriada para o preparo da terra, para posterior plantio. Temos conhecimento de que esta verba será utilizada visando apoiar o agricultor neste trabalho, que é de suma importância pois, assegurará uma produção agrícola maior. Esta produção agrícola é de interesse de toda a comunidade pois, quanto maior a oferta de produtos, menor será a sua cotação no mercado.

Por esta razão, estou requerendo duas votações, nesta sessão ordinária, para o presente projeto, e conto com o apoio dos ilustres edis.

Zélio Duarte
ZÉLIO ANDRADE DUARTE
Vereador

CMC/hmfs

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR *unanimidade*
EM *18* de *06* de *1996*
[Assinatura]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 014/96

ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta :

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e criada no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

UNID.: 5212 - DIVISÃO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

FUNÇÃO: 04 - AGRICULTURA

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

SUB-PROGRAMA: 111 - EXTENSÃO RURAL

ATIVIDADE: 2168 - AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONGONHAS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES R\$20.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNID.: 5161 - ASSESSORIA TÉCNICA DA FAZENDA

03080302.068 - COORDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS R\$20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.

MARCO ANTÔNIO VARTULI
Presidente

CMC/hmfs



LEI Nº 2.104

ABRE CRÉDITO ESPECIAL



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Corrente, crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e criada no referido Orçamento a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO

UNID: 5212 - DIVISÃO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

FUNÇÃO: 04 - AGRICULTURA

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

SUB-PROGRAMA: 111 - EXTENSÃO RURAL

ATIVIDADE: 2168 - AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CONGONHAS

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

SUBCATEGORIA ECONÔMICA: 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ELEMENTO: 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SUBELEMENTO: 3.2.3.3 - CONTRIBUIÇÕES CORRENTES...R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 5160 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

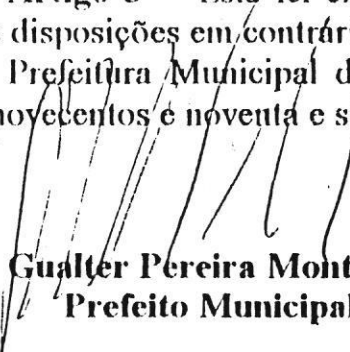
UNID.: 5161 - ASSESSORIA TÉCNICA DA FAZENDA

03080302.068- COORDENAÇÃO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal